



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.731

de 12 de fevereiro de 2025.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Antonio Carlos Vaz de Almeida e Welinton Rodrigo de Souza)

“Institui o Programa Excepcional de Regularização de Permissionários do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes” e dá outras providências”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Excepcional de Regularização de Permissionários do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, com o objetivo de conceder prazo e condições para a adequação de ocupantes material e formalmente irregulares.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Excepcional de Regularização os ocupantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Estejam exercendo atividade comercial no Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes" de forma contínua há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à vigência desta lei, conforme comprovação e fiscalização do Poder Público Municipal;
- II – Comprovem enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente do tempo de constituição;
- III – Regularizem eventuais débitos tributários com o Município, por meio de quitação ou adesão a parcelamento administrativo nos termos da legislação municipal aplicável;
- IV – Firmem Termo de Ajustamento de Conduta e Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas pela legislação municipal e pelos regulamentos do Centro Popular Comercial;
- V – Não possuam histórico de infrações graves ou reincidência em descumprimento das regras de funcionamento do camelódromo.

Art. 3º Será permitida a regularização da sucessão nos módulos do Centro Popular Comercial nos casos de falecimento do permissionário original ou impossibilidade de gestão de seus atos por incapacidade física ou mental, desde que cumpridos os seguintes critérios:

- I – O sucessor seja cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente direto do permissionário falecido ou incapaz;
- II – O sucessor comprove que já exercia, de forma contínua, a atividade comercial no módulo por, no mínimo, 1 (um) ano antes da sucessão;
- III – O sucessor atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Os ocupantes que tiverem seus pedidos deferidos serão formalmente reconhecidos como permissionários regulares, firmando um novo Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade nos termos da Lei nº 5.253/2011 e do regulamento do Centro Popular Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.731

de 12 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Os permissionários regularizados estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres dos demais ocupantes, incluindo o pagamento de taxas e tributos devidos ao Município.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, bem como a apresentação de informações falsas ou fraudulentas, implicará:

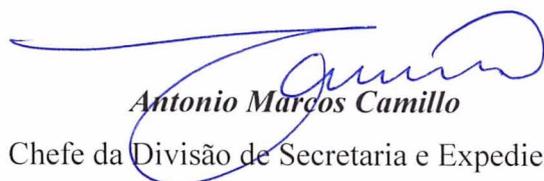
- I – Indeferimento do pedido de regularização;
- II – Cancelamento da permissão concedida no âmbito deste Programa;
- III – Aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2025 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente